



LEI Nº 378 de 25 de Maio de 2018.

*Institui a prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 dias, e a Licença Paternidade por 15 dias, no âmbito do município de Bom Jesus-RN, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a prorrogação da Licença Maternidade para os servidores municipais, por mais 60 (sessentas) dias, no âmbito do município de Bom Jesus-RN.

Parágrafo único. A Licença Maternidade, no âmbito do município de Bom Jesus, será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica instituída a prorrogação da Licença Paternidade para os servidores municipais, por mais 15 (quinze) dias, no âmbito do município de Bom Jesus-RN.

Parágrafo único. A Licença Paternidade, no âmbito do município de Bom Jesus, será de 20 (vinte) dias.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação previsto nesta Lei, os beneficiados não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento ao disposto neste artigo, os beneficiários perderão o direito à prorrogação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Maio de 2018.

  
**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

*Clécio da Câmara Azevedo*  
CPF: 308.060.624-87  
Prefeito  
Bom Jesus/RN